



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONVÊNIO Nº TRF2-ADM-2015/00333

UFES - 23068.015830/2015-47

CONVÊNIO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE DIREITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - EMARF

Processo nº TRF2-ADM-2015/00333

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF-2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Poul Erik Dyrland**, e a **Escola de Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF** e o **Núcleo Regional de Vitória – EMARF**, representados por seu **Diretor – Geral e Diretor do Núcleo, Desembargador Federal Luiz Antonio Soares**, e por seu **Diretor de Intercâmbio e Difusão, Desembargador Federal Ricardo Perlingeiro** e, de outro lado, a **Universidade Federal do Espírito Santo - UFES**, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 3.868 de 30.01.61, neste ato representada por seu **Reitor, Professor-doutor Professor Reinaldo Centoducatte**, inscrita no CNPJ nº 32.479.123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29075-910, Tel.: (27) 3335-2334/7871, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e na Lei 11.788/08, no que couber e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e Condições a seguir enumeradas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: A EMARF concederá estágio jurídico a estudantes selecionados que estejam matriculados em disciplina(s) regulares e efetivamente frequentando o Curso de Graduação de Direito oferecido pela UFES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão participar do Programa de Estágio os alunos regularmente inscritos entre o 5º (quinto) e o 9º (nono) período do Curso de Graduação de Direito, desde que de acordo com as regras estabelecidas para o processo seletivo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: Os alunos candidatos a estagiários serão selecionados conforme os parâmetros estabelecidos pela EMARF para as áreas de interesse desta.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: Os alunos estagiários deverão executar atividades relacionadas com o respectivo Curso, segundo Plano de Atividades proposto e aceito pela Coordenação do Curso.

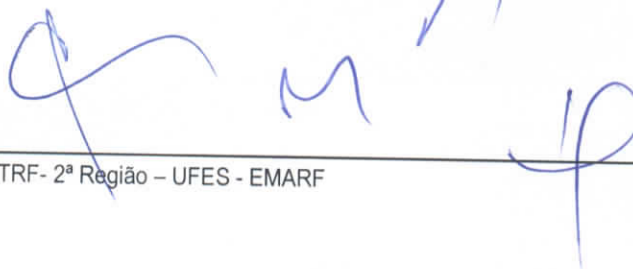
4 - CLÁUSULA QUARTA: A jornada de atividades do aluno estagiário será estabelecida pela EMARF, observado o artigo 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não podendo ser superior a 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

5 - CLÁUSULA QUINTA: A duração do estágio será fixada pela EMARF, observado o período mínimo de 01 (um) semestre, não podendo exceder 02 (dois) anos, na forma do art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

6 - CLÁUSULA SEXTA: O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses: a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso, ou da prorrogação, se houver; b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de um mês, inclusive o afastamento do estagiário antes de deferido seu pedido de desligamento pela EMARF; c) por conclusão das matérias regulares do Curso ou interrupção do curso na Faculdade; d) a pedido do estagiário; e) por interesse ou conveniência da Administração; f) por descumprimento do Termo de Compromisso; e g) por conduta incompatível com a realização do estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desligamento do estagiário implicará na imediata cessação do pagamento da bolsa do estágio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: Para fins do disposto na letra c da cláusula anterior, a UFES comunicará à EMARF a conclusão ou interrupção do curso jurídico pelo estagiário, bem como sua reprovação, se for o caso.



8 – CLÁUSULA OITAVA: De conformidade com o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/08, o aluno estagiário terá direito a um seguro para cobertura de acidentes pessoais ocorridos nas instalações da Justiça Federal ou quando estiver em atividades de estágio, ficando a EMARF responsável por esse procedimento.

9 – CLÁUSULA NONA: O aluno estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a EMARF, de acordo com o que dispõe o art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: A participação direta ou indireta, na execução do presente Convênio, de servidores e/ou empregados de um Partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e o outro Partícipe.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A EMARF celebrará Termo de Compromisso de Estágio com o aluno estagiário no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, mediante interveniência da UFES, representada em cada Termo pela Coordenação de Estágio e/ou de Curso a que o aluno estiver vinculado. Tal Termo de Compromisso de Estágio mencionará, necessariamente, o presente Convênio e o Plano de Atividades proposto, referido na Cláusula Terceira.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A EMARF praticará, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão e acompanhamento dos alunos estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Atividades referido na Cláusula Terceira.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das Instituições Convenientes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão, será resguardado o direito dos estagiários que estiverem com seus estágios em curso.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O TRF – 2ª Região fará publicar o presente Convênio, sob a forma de extrato, no DOU, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Convênio poderá ser alterado de comum acordo pelas partes, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Convênio não importará em qualquer repasse financeiro entre os convenentes, devendo cada parte arcar com os custos advindos das obrigações que assumir.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir eventuais questões oriundas da presente Convênio ou de sua execução, e não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prescrita no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Acordo, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2016 .

DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ANTONIO SOARES
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - EMARF
Diretor de Núcleo

DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - EMARF
Diretor de Intercâmbio e Difusão

REINALDO CENTODUCATTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Reitor

